



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Departamento de Projetos de Infraestrutura

ATA DE REUNIÃO

REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA AMAZÔNIA INTEGRADA E SUSTENTÁVEL (PAIS)

1. TEMA

1.1. Segunda reunião deliberativa do Comitê Gestor do Programa Amazônia Integrada e Sustentável (CG-PAIS).

2. DATA: 10/08/2022

3. PAUTA

3.1. Apresentação de empresas participantes do Operador Neutro da Infovia 00.

3.2. Avaliação dos resultados parciais dos estudos realizados pelo Subgrupo criado na primeira reunião deliberativa.

3.3. Definição das regras do chamamento público para seleção das empresas que participarão dos Operadores Neutros das Infovias do Programa Amazônia Integrada Sustentável - PAIS.

4. PARTICIPANTES

ÓRGÃO PARTICIPANTE	MEMBROS PRESENTES	ASSESSORES PRESENTES
Ministério das Comunicações (MCOM)	Marcus Vinícius Galletti Arrais (Titular) Daniela Naufel Schettino (Suplente)	Diogo Godoi
Ministério da Defesa (MD)	General Jacy Barbosa Júnior (Suplente)	Anderson Barretto Saulo Pimentel Luiz Carlos Barbosa

Ministério da Educação (MEC)	Ana Caroline Calazans (Titular) Álvaro Carneiro (Suplente)	-
Ministério da Saúde (MS)	Jairton de Almeida Diniz Júnior (Titular)	-
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)	Eliana Cardoso Emediato de Azambuja (Suplente)	-
Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Eduardo Marques da Costa Jacomassi (Suplente)	-
Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)	Nelson Simões da Silva (Titular) Eduardo Cezar Grizendi (Suplente)	Oswaldo Alves Mariane Pedrozo

4.1. Convidados

- Representantes das empresas participantes do Operador Neutro da Infovia 00:
 - **Aquamar/RedeSub:** Emanuel Cassiano; Hamilton Tavares.
 - **Click IP/Icom Telecom:** Maycon Souza; Neilson Reis; Lucas Magalhães.

5. RELATO DA REUNIÃO

5.1. Verificado o atendimento ao quórum mínimo, equivalente à maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes dos órgãos participantes, conforme disposto no Decreto nº 10.800, de 17/09/2021, iniciou-se a segunda reunião deliberativa do CG-PAIS às 9:00 horas do dia 10 de agosto de 2022.

5.2. O Ministério das Comunicações-MCOM deu as boas vindas a todos os presentes e apresentou a pauta da reunião.

5.3. Em seguida, passou a palavra aos representantes das empresas Aquamar/RedeSub e ICOM, que apresentaram suas respectivas empresas, suas visões e expectativas sobre o projeto e os planos de negócios para atendimento da região.

5.4. MCOM agradeceu a participação das empresas na reunião e as parabenizou pela atuação na região. RNP também agradeceu a participação na reunião e a parceria na composição do Consórcio do Operador Neutro. Em seguida, MCom explicou que apenas os membros do Conselho irão participar dos próximos itens da pauta, e com isso os participantes das empresas do consórcio do Operador Neutro se despediram da reunião.

5.5. Dando sequência aos itens previstos na pauta, o Ministério das Comunicações lembrou a criação do subgrupo para discutir as regras e alternativas para compartilhamento das próximas Infovias do Programa Amazônia Integrada Sustentável (PAIS), com a participação de representantes do MCom, Exército, Anatel, RNP e posteriormente com a inclusão do MEC. Comentou que foram realizadas seis reuniões até a presente data e que a consultoria Teleco foi contratada para avaliar o atual modelo de operação neutra estabelecido para a Infovia 00 e também auxiliar na modelagem de alternativas para compartilhamento das demais Infovias do PAIS. O MCom passou então a palavra para a RNP apresentar, em nome do subgrupo, o resultado dos trabalhos e as propostas ao Comitê Gestor, para avaliação sobre o uso e compartilhamento das Infovias 00 (nova chamada) e Infovia 01.

5.6. Foi realizada então a "Apresentação Regras Qualificação ON - Infovias 00 e 01 (arquivo SEI 10372214)", que trouxe a proposta de revisão das regras de qualificação de Pessoas Jurídicas para integrar os Operadores Neutros das Infovias 00 e 01 do PAIS discutida pelo Subgrupo. O propósito das

discussões do subgrupo, resumidas na referida apresentação, foi revisitar o Termo de Referência da Infovia 00 de forma a formatar os novos chamamentos de expansão do compartilhamento da Infovia 00 e o primeiro processo de seleção para operador neutro da Infovia 01.

5.7. Além das pesquisas de mercado e entrevistas, realizadas pela consultoria contratada com diversas operadoras que atuam na região, foi publicada uma RFI - Request for Information e realizado um workshop para coleta de contribuições e sugestões da sociedade.

5.8. Foi proposta a manutenção do modelo inicial de criação de um Operador Neutro na forma de um Consórcio Aberto, destacando-se os seguintes aspectos elencados no slide 6 da apresentação supracitada:

O Modelo de Operador Neutro do Consórcio Aberto

- O cabo óptico de 48 fibras é compartilhado entre o Setor Público, que fica com 12 fibras, e o Setor Privado, que fica com 24 fibras, podendo se estender a 36 fibras, por decisão do Comitê Gestor
- O Consórcio Aberto de cada Infovia é inicialmente formado por um mínimo de 3 consorciados e estará aberto à participação de novos consorciados, em janelas temporais de 1 ano.
- A RNP cede inicialmente a cada consorciado 1 par de fibra (podendo chegar a 2 pares de fibra), para uso próprio e/ou exploração comercial pelo consorciado, sendo este obrigado a iluminar seu par de fibras e a aderir ao Consórcio Aberto do Operador Neutro, denominado Consórcio Aberto (ON).
- Em contrapartida à cessão do Direito de Uso de Par de Fibras Ópticas, o consorciado é responsável e reparte, de maneira proporcional ao seu número de pares de fibra, as despesas totais de operação e manutenção de toda a infraestrutura da Infovia (destinada tanto ao Setor Privado como Público).
- Podem participar do Consórcio Aberto (ON), pessoas jurídicas de direito público (caso não estejam no Setor Público, que usufrui das fibras destinadas a ele) ou privado (empresas, associações e fundações), principalmente prestadoras de serviços de telecomunicações licenciadas pela ANATEL (concessão ou autorização).
- É permitida também a participação de pessoas jurídicas em consórcio e, excepcionalmente, podem participar pessoas jurídicas que prestem outros serviços, que não necessariamente de telecomunicações, como, por exemplo, de monitoramento ou de sensoriamento.

5.9. Como proposta de alteração do modelo utilizado para o chamamento para a composição do Consórcio Aberto do Operador Neutro da Infovia 00 realizado em 2021 (projeto piloto) foram apresentados os seguintes itens, mantendo-se as demais regras do Termo de Referência da Infovia 00 e seus anexos inalteradas:

- a) Qualificar todos os que atenderem os requisitos apresentados no TR.
- b) Manter o limite de cessão de 12 pares de fibra para o Setor Privado, podendo este limite ser ampliado por decisão do Comitê Gestor.
- c) Critério de seleção/classificação caso mais de 12 pessoas jurídicas se qualifiquem para participar do consórcio (no processo original Infovia 00 chamamento teria de ser refeito):
 - Operadoras móveis que tenham compromissos da licitação de frequências de 5G na região,
 - Pessoas jurídicas que tenham sido selecionadas para participar em consórcio de Infovias complementares, e
 - Provedores e Operadoras Fixas que tenham mais acessos banda larga fixa, segundo a Anatel, no momento da qualificação, em mais municípios conectados, entre as duas cidades pontos finais da Infovia.
- d) Impedir qualificação por prazo de 3 anos, de pessoa jurídica que desistir de processos anteriores de qualificação (descumprimento do Termo de Aceite e Compromisso assinado em processo).

e) Ampliar o prazo para integração ao consórcio atual, de aditivação do Contrato do Consórcio e do Contrato Master, para até 90 dias após o resultado do processo de qualificação para novos entrantes.

f) Manter o valor da Carta fiança/Seguro Garantia em R\$ 1 milhão, não devendo variar conforme o número de consorciados.

5.10. Após a apresentação, foram elucidados alguns dos pontos elencados e também algumas regras do Termo de Referência da Infovia 00, como, por exemplo, as regras aplicáveis no caso de desistência de um dos membros do consórcio; prazo para início da utilização pelo setor privado das redes compartilhadas.

5.11. O Exército questionou também se a Infovia 00 já estava disponível para uso pelas forças armadas e qual seria o procedimento a ser adotado para isso. Sobre esse aspecto, o MCom lembrou que, conforme estabelecido no Decreto 10.800/2021, cabe ao Comitê Gestor definir os parâmetros e instrumentos para o uso e o compartilhamento da infraestrutura implantada. Nesse sentido, qualquer órgão ou entidade do setor público que quiser fazer uso da Infovia devem encaminhar solicitação ao Comitê Gestor, de forma a buscar acomodar as demandas dos diversos órgãos interessados, por meio de critérios técnicos de distribuição das capacidades disponíveis.

5.12. O Exército então solicitou que na próxima reunião do Comitê Gestor fosse abordado com mais detalhes a forma de utilização da Infovia pelo setor público, os investimentos que o setor público deveria fazer e se esses equipamentos investidos pelo setor público também seriam mantidos pelo Consórcio Aberto do Operador Neutro, uma vez que entendia que essas regras não estavam tão claras.

5.13. Sobre o aspecto da manutenção dos equipamentos, a RNP esclareceu que a regra estabelecida no termo de referência do chamamento da Infovia 00 cobria a manutenção apenas dos equipamentos previstos na configuração inicial, ou seja, futuros equipamentos e instalações não estão cobertos nos contratos assinados com o Consórcio Aberto do Operador Neutro.

5.14. RNP fez alguns comentários sobre a importância dos critérios de seleção dos participantes do Consórcio Aberto do Operador Neutro levar em conta a diversidade de empresas de portes variados para futura prestação de serviços na região. Sugeriu ainda que o Comitê Gestor pense em estabelecer indicadores de desempenho e resultado para embasar futuras decisões, e que também sirvam de balizadores para futuros interessados na utilização das infovias. Questionou também se consórcios distintos operando em diferentes infovias, caso tenham interesse, se existirá mecanismos para se fundirem. E manifestou concordância em desonerar as obrigações para as derivações, como mais uma ferramenta para viabilizar a integração da população de forma sustentável nas localidades mais afastadas e menos atraentes em termos econômicos.

5.15. Anatel manifestou concordância com comentário da RNP acerca de se considerar, no critério de seleção que propõe, caso mais de 12 pessoas jurídicas se qualifiquem para participar do consórcio, que seja considerado não apenas priorizar operadoras móveis que tenham compromissos da licitação de frequências de 5G na região, mas também outras obrigações regulatórias impostas pela Agência.

5.16. Em seguida, o MCom compartilhou o arquivo "Apresentação - Itens de Deliberação (10372216)", com um consolidado das pautas que deverão ser deliberadas pelo Comitê Gestor, que tratam tanto de aspectos relacionadas à implantação da Infovia 01 quanto a questões vinculadas ao compartilhamento e utilização das Infovias 00 e 01. O MCom lembrou que as decisões do Comitê Gestor devem observar dois aspectos principais: garantir a sustentabilidade das redes implantadas ao longo do tempo e também maximizar a disponibilidade de serviços de telecomunicação para a população da região Norte.

5.17. O primeiro item para deliberação era referente ao atendimento ao município de Curuá/PA:

a. Deve ser incluída na Infovia 00; ou

b. Deve haver cessão de um par de fibra reserva da Infovia 00 entre Santarém e Alenquer para integração de Curuá à Infovia 01.

5.17.1. Durante a deliberação do comitê, foi ponderado que a Infovia 00 é uma rede já estabelecida e com pontos de manutenção já definidos. No entanto, seria menos complexo e custoso se Curuá passasse a integrá-la. Além disso, foi ponderado que a "incorporação" à Infovia 00 poderia trazer vantagens em termos de possibilitar o estabelecimento de uma futura rota alternativa de interligação terrestre à Infovia 01 via Óbidos/PA e também ao Linhão da Eletronorte, trazendo atratividade à opção "a".

5.17.2. Foi então deliberado que haverá priorização da primeira opção: oferecer Curuá ao consórcio da Infovia 00, e, em caso de concordância, já incluir este município como pertencente à Infovia 00 no próximo Chamamento Público do Operador Neutro.

5.17.3. Caso o atual Operador Neutro da Infovia 00 não aceite essa proposta, Curuá será mantida como pertencente à Infovia 01, adotando-se a opção "b", mas a empresa que participe do consórcio da Infovia 01 e não do da Infovia 00 não teria abertura em Alenquer, apenas em Curuá.

5.18. O segundo item para deliberação foi referente ao chamamento público para seleção do Consórcio Aberto do Operador Neutro: Infovia 00 e 01 de forma conjunta ou cada Infovia ter um processo distinto? No caso de processos distintos, realizar o processo de qualificação da Infovia 00 anteriormente ao do processo da Infovia 01?

5.18.1. Foi discutido que, embora ter um só processo fosse mais simples de se gerenciar, é mais atrativo às empresas que comporão a ON que os processos sejam distintos. Tal aspecto foi verificado pela consultoria contratada durante as entrevistas com operadoras e provedores que atuam na região. Portanto, foi deliberado que os dois processos seriam feitos separadamente, mas sem a necessidade de se concluir um para iniciar o outro.

5.19. O terceiro item para deliberação era referente ao estabelecimento de regras especiais para as derivações das rotas principais das Infovias 00 e 01, constituída pelos seguintes trechos: Itacotiara – Autazes, Juriti – Terra Santa, Óbidos – Oriximiná, e Santarém – Alenquer – Curuá. Mais especificamente, regras especiais para compartilhamento com o Setor Privado de canais do Sistema DWDM implantados nas derivações, quando estas existirem, até o limite da ocupação de $\frac{1}{4}$ dos canais do Setor Público e $\frac{3}{4}$ dos canais do Setor Privado.

5.20. Após discussão a respeito do investimento público nesse projeto e as contrapartidas privadas, foi deliberado que:

5.20.1. Nos primeiros 2 (dois) anos de utilização da rede será mantida a regra já estabelecida no termo de referência do Operador Neutro da Infovia 00, ou seja, de se permitir que o Consórcio Aberto utilize o equipamento DWDM já implantado, desde que não comprometa o uso da capacidade instalada pelo Setor Público;

5.20.2. Após esse prazo de 2 anos, será permitido que as empresas do consórcio, em comum acordo, **nas derivações** acima discriminadas, invistam em conjunto em um único equipamento DWDM para iluminar uma das fibras destinados ao Setor Privado;

5.20.3. Manteve-se, contudo, a obrigação de cada empresa do Consórcio Aberto ter que investir em equipamento próprio para iluminar o seu par de fibras ópticas nas rotas principais, após o segundo ano de operação.

5.21. O quarto tópico para deliberação refere-se a itens do Termo de Referência do Chamamento do Operador Neutro para as Infovias 00 e 01, listados no item 5.9 acima e constantes do slide 3 da "Apresentação - Itens de Deliberação" (SEI 10372216) anexa.

5.21.1. A proposta referente a "Qualificar todos os que atenderem os requisitos no TR" foi aprovada pelo Comitê Gestor.

5.21.2. O item relativo a "Manter o limite de cessão de 12 pares de fibra para o Setor Privado, podendo este limite ser ampliado por decisão do Comitê Gestor", após breve discussão a respeito da possibilidade da ampliação do número de consorciados e a disponibilidade de fibra para cada um

deles, foi deliberada a sua aprovação.

5.21.3. Passou-se então à análise dos "Critérios de seleção/classificação caso mais de 12 pessoas jurídicas se qualifiquem para participar do consórcio":

- "Operadoras móveis que tenham compromissos da licitação de frequência de 5G na região",
- "Pessoas jurídicas que tenham sido selecionadas para participar em consórcio de Infovias complementares"; e
- "Provedores e Operadoras Fixas que tenham mais acessos banda larga fixa, segundo a Anatel, no momento da qualificação, em mais municípios conectados, entre as duas cidades pontos finais da Infovia."

5.21.3.1. Após extensa discussão envolvendo a pertinência de cada um dos critérios de desempate para o caso de haver mais de 12 empresas interessadas em participar do consórcio, passando por previsões legais, reservas de mercado, interesses das grandes operadora versus as pequenas na mesma região, foi deliberada a aprovação dos critérios de seleção acima elencado, com os seguintes ajustes: no primeiro critério deve-se considerar "Prestadoras de serviços de telecomunicações em geral que tenham obrigações regulatórias impostas pela Anatel na região (municípios abrangidos pela infovia)"; e no terceiro critério, incluir que a análise se dará para "prestadores de serviço de telecomunicações de banda larga fixa, com licença SCM, individualmente ou em consórcio", sendo que no caso de consórcio, deveria se considerar a soma dos acessos dos participantes do mesmo.

5.21.4. O próximo item deliberado, o de incluir no termo de referência cláusula para "Impedir a qualificação pelo prazo de 3 anos de Pessoa Jurídica que desistir de processos anteriores de qualificação (descumprimento do Termo de Aceite e Compromisso assinado em processo)", após rápida discussão, houve consenso que tal previsão deveria ser incluída, alterando-se a expressão "por 3 anos" para "no próximo chamamento relacionado àquela Infovia".

5.21.5. Em seguida, foi deliberada a aprovação do item para "Ampliar o prazo para integração ao consórcio atual, de aditivação do Contrato do Consórcio e do Contrato Master, para até 90 dias após o resultado do processo de qualificação para novos entrantes";

5.21.6. Por fim, também foi aprovada a manutenção do valor da Carta fiança / Seguro Garantia em R\$ 1 milhão, não devendo variar conforme número de consorciados.

5.22. Após deliberação de todos os itens já presentes na pauta, o MCom questiona se algum membro teria alguma outra questão a ser colocada para decisão do Comitê Gestor. Apenas o próprio MCom se manifestou, lembrando que dentre as atribuições do Comitê Gestor consta a de "recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais para as redes implantadas no âmbito do Programa Amazônia Integrada Sustentável". Nesse sentido, ele sugeriu que fosse aprovada uma recomendação à Secretaria de Telecomunicações para que faça gestões junto aos órgãos competentes (RNP, GIRED e GAISPI), para que se busque uma solução para redimensionamento físico dos Contêineres ou outra solução técnica que contemple um grande número de empresas compartilhando a infraestrutura e também a dupla abordagem desses contêineres.

5.23. Foi deliberado que o subgrupo criado deve ser mantido para verificar a aderência da redação final dessa recomendação, bem como dos Termos de Referência de Qualificação e Seleção de Pessoas Jurídicas para integrar o Consórcio Aberto do Operador Neutro das Infovias 00 e 01, conforme as deliberações e aprovações do Comitê Gestor realizadas nesta reunião.

5.24. Não havendo mais manifestações de nenhum dos participantes, a reunião foi encerrada às 13h30.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Galletti Arrais, Coordenador do Comitê Gestor Programa Amazônia Integrada Sustentável**, em 05/09/2022, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Marques da Costa Jacomassi, Membro do Comitê Gestor Programa Amazônia Integrada Sustentável**, em 19/09/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Membro do Comitê Gestor Programa Amazônia Integrada Sustentável**, em 07/12/2022, às 09:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jairton de Almeida Diniz Junior, Membro do Comitê Gestor Programa Amazônia Integrada Sustentável**, em 07/12/2022, às 10:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **nELSON Simões da Silva (E), Usuário Externo**, em 07/12/2022, às 11:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10370945** e o código CRC **EAf83901**.